



Lei nº 731 de 10 de fevereiro de 2020

DEFINE O QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O quadro de servidores efetivos deste Município compõe-se apenas dos referidos e especificados nos artigos **2º a 80º** desta Lei, **consolidados** no respectivo Anexo I.

Art. 2º - - **ATENDENTE** - Esclarecer dúvidas, fazer registro de reclamações, visando oferecer ao público um excelente atendimento. Realizar atendimento com boa concordância verbal, bom relacionamento interpessoal, boa comunicação e uma excelente capacidade de negociação, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art 3º - **AGENTE ARRECADADOR** - Arrecadar tributos de acordo com a legislação tributária local, junto a empresas e municípios os créditos tributários mediante lançamento; promovendo a

1

cobrança de tributos; em conformidade com o plano de tributação, sua aplicação e forma de pagamento, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 4º - AGENTE ADMINISTRATIVO - com atribuições de executar e coordenar tarefas específicas da unidade administrativa, participando na organização setorial, sugerindo e implementando rotinas, valendo-se de sua experiência para atender as necessidades administrativas de qualquer serviço de caráter administrativo, financeiro, pessoal ou material; Executar e assessorar na gestão de contas a pagar e receber, organização de arquivos, atendimento telefônico, controle de estoque, elaboração e envio de documentos; Executar sob supervisão imediata, trabalhos de recepção ao público, arquivo e protocolo de correspondências, bem como registros e controles simples nas diversas áreas da Prefeitura; Exercer atividades qualificadas de nível médio, envolvendo supervisão, orientação, análise, interpretação e aplicação de conhecimentos específicos relacionados a pessoal, suprimentos, material, transporte, secretaria, bibliotecas e outras atividades, visando o desenvolvimento, cumprimento e aprimoramento de rotinas e procedimentos administrativos; Executar e desenvolver trabalhos de ordem administrativa em geral que envolvam serviços de redação, aptidões para digitar e operar sistema de computação, recepção, expedição e arquivamento de documentos, interpretação de normas, regulamentos e instruções, bem como, fornecer subsídios e informações para elaboração de pareceres, relatórios documentos e processos; Executar serviço de cadastro, fichário e arquivo, mantendo-os atualizados; Realizar inventários de materiais e bens patrimoniais; Executar levantamento da necessidade de aquisição e alienação de materiais e/ou arquivamento dos mesmos; Preparar informação para o computador e revisar relatórios de consistência; Elaborar manuais, processos licitatórios, instruções, planilhas, formulários, etc.; Requisitar, especificar, receber, controlar, classificar, codificar e remeter materiais, equipamentos e serviços diversos, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas

semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constantes no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica e nível médio completo.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 5º - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - Vistoriar de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais. Essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças como dengue, chagas, leishmaniose e malária Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; Realizar ações de promoção e prevenção em saúde para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações e etc.) e exercícios de atividades definidas em lei, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais.

ART. 6º - AGENTE DE SAÚDE - O exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde; Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade; Promover ações de educação para saúde individual e coletiva, com jornada de trabalho de 40 (quarenta)

horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

ART. 7º. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - O exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde; Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Promover ações de educação para saúde individual e coletiva; Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças, e outros agravos à saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Atuar em equipe multiprofissional; Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; Realizar ações de promoção e prevenção em saúde para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade Básica de Saúde (UBS) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações e etc.) e exercícios de atividades definidas em lei, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, os previstos na Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais.



ART 8º. - ALMOXARIFE - Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques. Distribuir produtos e materiais a serem expedidos. Organizar o **almoxarifado** para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

ART. 9º - ARQUIVISTA - Organizar e controlar arquivos diversos, dentre eles documentos, contas, cadastros e fichas. Acompanhar a circulação interna de documentos, atender solicitações de pastas e envelopes, fazer lançamentos em planilhas, catalogação, fazer a digitação de documentos, fazer a classificação de codificação de documentos de arquivos, descrição de documentos em sua forma e conteúdo, elaborar tabelas de temporalidade, estabelecer critérios de descarte dos documentos de arquivos, estabelecer planos de destinação de documentos, transferir documentos para guarda intermediária, recolher documentos para a guarda permanente, definir tipologia do documento, elaborar tabelas de temporalidade, estabelecer critérios de descarte dos documentos de arquivos, planos de destinação de documentos, transferir documentos para guarda intermediária, recolher documentos para a guarda permanente, definir tipologia do documento, realizando a atualização do arquivo físico em sistema, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

ART. 10º - AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - auxiliar o serviço de inspeção municipal, compreendendo a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou

não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana, verificação de coagulantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal vigente, para proteger a saúde da coletividade; inspecionar ambientes e estabelecimentos que possuem registro do Serviço de Inspeção Municipal efetivamente, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contida na legislação em vigor; proceder à fiscalização dos estabelecimentos certificados pelo Serviço de Inspeção Municipal sobre manipulação, transformação, elaboração, de gêneros alimentícios de origem animal "ante" e "post-mortem", verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza dos equipamentos, refrigeração dos ambientes, suprimento de água, instalações sanitárias e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, para assegurar as condições necessárias à produção e distribuição de alimentos saudáveis e de boa qualidade; orientar a indústria certificada pelo Serviço de Inspeção Municipal quanto às normas de higiene sanitária e do trabalhador; promover trabalhos educativos junto à comunidade, tais como: palestras, distribuição de folder e cartazes; elaborar relatórios de inspeções realizadas; e exercícios de atividades definidas em lei, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

ART. 11º - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Efetuar a separação e classificação de documentos e correspondências; transcrever dados e lançamentos; participar da organização de arquivos e fichários; digitar textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos e preenchendo formulários e fichas; Participar de controle de requisições e recebimento de materiais; coletar dados diversos, consultando documentos; Auxiliar no controle de disciplina dos alunos nas escolas; Recepcionar as pessoas que visitam os órgãos da administração e orientá-los no atendimento devido; Servir água, café e outros aos usuários das instalações da Administração Pública Municipal; Efetuar cálculos com auxílio de máquinas de calcular; digitar cartas, ofícios, minutas, boletins, relatórios, memorandos extraídos de textos manuscritos, impressos ou ditados; Executar, a partir de documentos base fornecidos, operações de digitação de dados para o processamento eletrônico; Operar com o sistema Windows e com os aplicativos Word, Excel, Power point, Corel Draw, Internet,

Multimídia e outros compatíveis com as funções dos cargo e manter a sequencia e o controle de documentos; Executar serviços de Almoxarife; Executar serviços de Arquivamento; Atender telefones; Executar outras tarefas relacionadas com o cargo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2°. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

ART. 12° - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; executar tratamentos prescritos; prestar cuidados de higiene, alimentação e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; além de zelar pela limpeza em geral. Ministrando medicamentos, aplicar e conservar vacinas e fazer curativos; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; realizar controle hídrico; realizar testes para subsídio de diagnóstico; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; aplicar oxigenoterapia, nebulização, executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; e participar dos procedimentos pós-morte, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2°. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

ART. 13° - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Executar a rotina de limpeza e manutenção de higiene de todos os ambientes, proporcionando o asseio e saneamento destes locais, no desempenho de suas funções controlar compra e uso dos materiais necessários para a execução do trabalho. Executar sob supervisão imediata, Recepção, conferência e armazenamento de produtos e materiais em almoxarifados. Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques. Organizar e controlar arquivos diversos, dentre eles documentos, contas, cadastros e fichas. Acompanhar a circulação interna de documentos, atender solicitações de

pastas e envelopes. Auxiliar no controle de disciplina dos alunos nas escolas; Recepcionar as pessoas que visitam os órgãos da administração e orientá-los no atendimento devido; Servir água, café e outros aos usuários das instalações da Administração Pública Municipal; Atendimento telefônico, elaboração e envio de documentos, arquivo e protocolo de correspondências, bem como registros e controles simples nas diversas áreas da Prefeitura, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 14º - ASSISTENTE SOCIAL - Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas; elaborar projetos e programas na área de assistência social, coordenar programas, projetos e serviços sociais cuja operacionalização seja de responsabilidade do governo municipal; coordenar e/ou participar de campanhas educativas; monitorar e avaliar os programas e serviços na área de assistência social desenvolvidas por entidades não governamentais. Responsabilizar-se pela triagem socioeconômica dos postulantes a benefícios e serviços de natureza assistencial; realizar estudos de situações familiares e emitir pareceres sociais; facilitar o acesso dos excluídos a benefícios e serviços através de articulações com diferentes recursos sociais; facilitar o acesso dos excluídos a benefícios e serviços através de articulações com diferentes recursos sociais, encaminhando os serviços e ou orientação aos usuários; executar outras atividades afins, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

Art. 15º - ADVOGADO - Elaborar leis, decretos, códigos, contratos e outros documentos de ordem legal; representar judicialmente o município e exercer a defesa em juízo ou fora dele; emitir pareceres ou prestar informações em processos

administrativos, assessorar em matéria jurídica o Prefeito e os Secretários Municipais; prestar assistência jurídica aos funcionários e munícipes carentes; executar outras atividades compatíveis do cargo, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 16º - BIÓLOGO - Estudar seres vivos, desenvolver pesquisas nas diversas áreas da biologia. Inventariar biodiversidade. Organizar coleções biológicas, manejar recursos naturais, desenvolver atividades de educação ambiental. Realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

Art. 17º - COVEIRO - Realizar serviços funerários nos cemitérios públicos no município, auxiliar na manutenção do cemitério, remover e/ou incinerar o lixo do cemitério, limpar catacumbas, executar outras atividades afins definidas em lei, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 18º - COPEIRO - Manusear e preparar alimentos (café, leite, achocolatado, vitaminas, chá, sucos, torradas, refeições e lanches em geral); Atender ao público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo suas necessidades alimentares; arrumar bandejas e mesas e servir;

Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação; Executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha; Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; Controlar os materiais utilizados; Evitar danos e perdas de materiais; Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos; Ter noções de dietas; Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade do serviço e orientação superior, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 19º - COZINHEIRO - Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições, acompanhar a evolução dos cozinhados, executar preparações culinárias simples, fazer o cozimento de legumes, verduras e frutas, preparar sobremesas, doces, lanches e saladas, preparar carnes, aves e peixes para cozimento, cortando-os, limpando-os, pesando-os, separando-os de acordo com porções solicitadas preparando as refeições sob a supervisão do nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos, auxiliar a servir lanches e refeições, auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral, zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 20º- ELETRICISTA - Fazer a instalação, reparo ou substituição de lâmpadas, tomadas, fios, painéis e interruptores; reparar a rede elétrica interna, consertando ou substituindo peças ou conjuntos; fazer regulagens necessárias, usando voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores, isoladores e outros recursos; efetuar ligações provisórias de luz e força em equipamentos portáteis e máquinas diversas;

substituir ou reparar refletores ou antenas; executar pequenos trabalhos em rede telefônica; manter as máquinas, as ferramentas e o local de trabalho em bom estado de conservação e limpeza; participar de reuniões e/ou grupos de trabalho; responsabilizar-se pelo controle e utilização de máquinas e equipamentos, utensílios e outros materiais colocados à sua disposição; proceder a instalação de semáforos; executar outras atividades compatíveis com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 21º - ENFERMEIRO - Prestar assistência ao paciente e/ou usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio, realizar consultas de enfermagem e colaborar na investigação epidemiológica e sanitária; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade; Executar atividades integrantes de programas e serviços com foco na promoção da saúde pública; Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco; Apoiar e integrar equipes de atendimento de casos ambulatoriais nos diversos níveis de complexidade, contribuindo para a análise da questão e proposição de ações reparadoras da saúde; Realizar atendimento e acompanhamento de pacientes, procedendo a consultas, exames, diagnósticos ou outros procedimentos de promoção do restabelecimento da saúde, emitindo laudos, testados, atualizando prontuários e outros documentos relativos à sua área de atuação; Coletar, armazenar e assegurar a fidedignidade das informações e dados levantados para fins de composição de relatórios gerenciais; Responder de forma equilibrada e produtiva, em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão; Agir em conformidade com as normas e procedimentos Legais que regulam o exercício de sua atividade profissional; Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades e ações de enfermagem; participar de processos educativos e de ações coletivas e de vigilância em saúde e de programas de imunização; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência e cuidados de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas

terapêuticos padronizados pelo município; participar do planejamento; coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, fazer registros e anotações de enfermagem e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; executar ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; executar outras tarefas correlatas; Realizar controle dos insumos de enfermagem necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde; Participar atividades de educação permanente; Colaborar com a organização da farmácia e administração de medicamentos; Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; Notificar as doenças e agravos de notificação compulsória; Realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e de famílias em situação de risco; Emitir pareceres sanitários; Realizar inquéritos sanitários e outros estudos no domínio do ambiente; Realizar inspeções e vistorias sanitárias; Cooperar na elaboração de regulamentos sanitários e posturas municipais; organizar e coordenar programas e vigilância dos fatores ambientais com incidência na saúde humana; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas, podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constantes no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

Art. 22º - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - Elaborar e orientar sobre métodos e técnicas de produção, realizando estudos e experiências a fim de melhorar a produtividade e garantir a

reprodução da fertilidade do solo, dos recursos hídricos e do patrimônio genético; elaborar programas e projetos técnico-econômicos relativos a cultivos e criações, bem como promover a sua implantação; desenvolver novos métodos de combate a ervas daninhas, enfermidade da lavoura e pragas de insetos, bem como aprimorar os já existentes; orientar agricultores e trabalhadores do campo sobre as diferentes tecnologias agrícolas; elaborar projetos de irrigação, drenagem e rotatividade de cultivos, para aprimorar as técnicas de tratamento do solo e exploração agrícola; realizar vistorias, emitir laudos técnicos; orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe; orientar sobre política agrícola, financiamentos, condições de comercialização e condições econômicas de estabelecimentos agrícolas; orientar sobre processos associativos, cooperativos, sindicais e outras formas de organização agrícola; promover estudos, pesquisas e ações de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente; coordenar atividades relacionadas com o desenvolvimento e manutenção de parques, jardins e áreas verdes; promover o desenvolvimento de arborização pública; participar na discussão e interagir na elaboração das proposituras de legislação ambiental, sistemática processual ambiental, Plano Diretor e matérias correlatas; analisar e emitir pareceres em processos relativos a questões ambientais no que tange a microempresas, extração de árvores, poluição, entre outras; executar outras atividades afins, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 23º - FISCAL DE OBRAS - Exercer a função de agente de fiscalização (nota da editora: discordo, chefia é que é designada, encarregado é que tem função; verificando se as **obras** e serviços estão sendo executados de acordo com os projetos de engenharia e croquis pré definidos, bem como, elaborar relatório sobre obras particulares, para posterior tributação adequada, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 24º - FARMACÊUTICO - Responsabilizar-se pelos medicamentos sob sua guarda; controlar o estoque de medicamentos e colaborar na elaboração de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas; emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principal em relação a compra de medicamentos; controlar psicotrópicos e fazer boletins de acordo com a vigilância sanitária; planejar e coordenar a execução de assistência farmacêutica no município; coordenar o consumo e a distribuição dos medicamentos; supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos e imunológicos, microbiológicos e outros empregando aparelhos e reagentes apropriados; orientar e supervisionar profissionais de nível técnico, médio e básico, quanto a procedimentos adequados em laboratórios; responsabilizar-se pela introdução de novos métodos para a realização de exames; elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando o desempenho adequado das atividades de armazenamento, distribuição, dispensação e controle de medicamentos pelas unidades de saúde; avaliar o custo do consumo de medicamentos; realizar supervisão técnico-administrativa em unidades de saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização; realizar treinamento e orientar os profissionais da área; dispensar medicamentos e acompanhar a dispensação realizada pelos funcionários subordinados dando a orientação necessária e iniciar acompanhamento do uso (farmacovigilância); realizar procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos a serem utilizados; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; fiscalizar farmácias e drogarias quanto ao aspecto sanitário; executar manipulação de ensaios farmacêutico, pesagem, mistura e conservação; subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo receituário médico; executar outras atividades afins, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.200,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 25° - FISIOTERAPEUTA - Realizar trabalhos de reabilitação motora e funcional dos pacientes oriundos da clínica ortopédica, traumatológica, reumatologia, ginecológica, obstétrica, neurológica, pneumológica, cardiológica e de hospitais; Eliminar ou atenuar a dor do paciente, aplicando métodos terapêuticos; Acompanhar os pacientes através de avaliações periódicas, conforme laudo médico; Trabalhar junto à equipe multidisciplinar no que diz respeito à prevenção de doenças; Executar outras atividades relativas ao cargo, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 30 (trinta) horas, podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2°. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.200,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 26° - GUARDA MUNICIPAL - Preservar a segurança do patrimônio público municipal; Garantir a segurança dos serviços prestados pelo Governo Municipal; Preservar a segurança e tranquilidade dos logradouros públicos, com apoio das Polícias do Estado; Assegurar a tranquilidade pública dos eventos sociais, culturais e esportivos realizados na jurisdição Municipal; Apoiar as atividades de trânsito com a participação da Polícia Militar e do Departamento de Trânsito; Executar os serviços de segurança nas férias livres e nos mercados públicos municipais; segurança dos logradouros públicos dos município; Exercer atividades correlatas determinadas pelo seu chefe imediato, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2°. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 27° - JARDINEIRO - Fazer a manutenção da grama, cortar e regar, cultivar canteiros, plantar sementes, conservar áreas ajardinadas, adubar e arar adequadamente as áreas, removendo folhagens secas mantendo a limpeza, manter a estética,

colocando grades ou outros anteparos conforme orientação, operar máquinas específicas da função de jardinagem, atuar com algumas aplicações de inseticidas e adubação de plantas, quando solicitado colaborar em organizações, montagem e desmontagem de eventos em geral, operar máquinas roçadeiras, podadores de cerca viva, cuidar do paisagismo, sempre manter organizado as ferramentas de trabalho, realizar cortes de grama, preparando terreno, plantando sementes ou mudas de flores e árvores e demais funções pertinentes ao cargo, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 28º - LAVADEIRA - Executar tarefas de lavagem de roupas; Lavar por completo e passar todas as roupas dos leitos e demais repartições do hospital, ou creches, ou escolas infantis e; Manobrar máquinas de lavar para efetuar a lavagem; Zelar pela guarda e conservação das ferramentas e materiais peculiares ao trabalho; Manter sempre limpo o local de trabalho; Executar outras atividades afins, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 29º - MECÂNICO - Realizar a manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais. Elaborar planejamento de atividades para manutenção, avaliando condições de funcionamento e desempenho de máquinas e equipamentos, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 30º - MÉDICO - Realizar atendimento na área de clínica médica, desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

Art. 31º - MÉDICO ANESTESISTA - Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito aos pacientes sob sua responsabilidade; realizar procedimentos anestésicos para cirurgias simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação, responsabilizar-se pelo ato anestésico-cirúrgico durante a intervenção cirúrgica e no pós-operatório, dentre outras atribuições pertinentes à função e regulamentadas pelas normas vigentes do Conselho Federal de Medicina, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, com especialização em

Anestesiologia, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 32º - MÉDICO AUDITOR - Participar da organização e qualificação da rede assistencial, na definição dos fluxos de acesso dos pacientes aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde -SUS; Coordenar as atividades de saúde do município; Implementar mecanismos de controle e avaliação de desempenho dos serviços de saúde do município; Definir e pactuar protocolos de internação médica pré-hospitalar; Participar de programas de capacitação, qualificação e habilitação da equipe de regulação, na perspectiva de educação permanente; Garantir a ética e o sigilo profissional na atenção pré-hospitalar; Acionar planos de atenção a desastres, em face de situações excepcionais, coordenando o conjunto de atenção médica de urgências; Auditar a oferta de serviços de saúde, priorizando os atendimentos conforma o grau de complexidade, tanto as eletivas quanto as de urgência; Analisar e deliberar imediatamente sobre problemas de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, julgando e discernido o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso; Controlar a oferta de leitos hospitalares junto às Centrais de Internação Hospitalar, compatibilizando a oferta e a demanda de serviços oriundos de todas as unidades de saúde do Estado. Examinar as atividades e componentes do Sistema Único de Saúde; Emitir parecer sobre relatórios, atividades médicas e procedimentos; Realizar outras atividades competentes do cargo, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 33º - MÉDICO CARDIOLOGISTA - Realizar atendimento na área de cardiologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja

inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 34º - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades

de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito aos pacientes sob sua responsabilidade; realizar procedimentos cirúrgicos, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação, realizar cirurgias de pequeno e médio porte que possam ser efetuadas nas unidades de saúde municipais, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 20 (vinte horas) semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constantes no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, com especialização em cirurgia geral, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

Art. 35º - MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA - Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito aos pacientes sob sua responsabilidade; realizar procedimentos cirúrgicos, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação; realizar atendimento na área de ginecologia e obstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de

20 (vinte horas) semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constantes no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, com especialização em cirurgia obstétrica, inscrição no respectivo Conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

Art. 36º - MÉDICO CLÍNICO GERAL - Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes, realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, prescrever tratamento, realizar intervenções de pequenas cirurgias, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 24 (vinte) horas semanais em regime de plantão, podendo ser distribuídas em 01 (um) plantão de 24 hs ou 02 (dois) plantões de 12 horas, a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constantes no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais para plantões de segunda a sexta feira e 10.000,00 (dez mil reais) para plantões aos sábados e domingos.

Art. 37° - MÉDICO EVOLUCIONISTA - Avaliar diariamente o paciente interno em enfermarias do Hospital Alfredo Alves de Lima, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos; emitir atestado de óbito; realizar evolução e preencher adequadamente, emitir diagnóstico, prescrever tratamento, reavaliar tratamento, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 20 (vinte horas) semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2°. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 38° - MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA - Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito aos pacientes sob sua responsabilidade; realizar primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação, realizar atendimento na área de gineco-obstetrícia, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 20 (vinte horas) semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constantes no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2°. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 39° - MÉDICO ORTOPEDISTA - Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito aos pacientes sob sua responsabilidade; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação, prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constantes no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC, com especialização em ortopedia, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2°. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 40° - MÉDICO VETERINÁRIO - Realizar Diagnóstico, controle e vigilância em zoonoses; sendo esta a de maior destaque; Elaborar e divulgar estudos comparativos da epidemiologia de enfermidades não infecciosas dos animais em relação aos seres humanos; na vigilância sanitária, que segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA é a atividade destinada à defesa da saúde pública, promovendo um domínio sanitário da produção à comercialização, exercendo a função de fiscalização dando ênfase à higiene e sanidade de produtos de origem animal nas áreas de distribuição ao consumidor evitando assim a propagação de doenças com grande poder de difusão, que poderão impor restrições ao comércio de animais e derivados de origem animal. Ainda, no que diz respeito a alimentos, a lei 1283/1950 estabelece a obrigatoriedade da prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados manipulados, recebidos acondicionados, depositados e em trânsito no município. Avaliar a incidência

das doenças dos animais fornecendo, através dos estudos, elementos importantes para a decisão sobre as medidas de prevenção e controle mais indicados, bem como, das estratégias a serem seguidas. Ao avaliar a epidemiologia das doenças dos animais estará o Médico Veterinário engajado nos aspectos relacionados ao tratamento e controle nos casos das zoonoses, eliminando ou diminuindo as possibilidades de transmissão aos seres humanos, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

Art. 41º - MÉDICO PSIQUIATRA - Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito aos pacientes sob sua responsabilidade; realizar primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes, estar disponível como apoio matricial de capacitação; realizar avaliação clínica e psiquiátrica; planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades; Participar em reuniões de equipe; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI) familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais; realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; receber e atender os pacientes referenciados da rede básica ou outras especialidades; avaliar o paciente, estabelecendo plano diagnóstico e terapêutico, realizando prescrições e encaminhamentos que se fizerem necessárias, contribuindo para a desospitalização dos mesmos; participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; participar das reuniões do ambulatório de saúde

mental, CAPS (centro de atenção psicossocial) ou outras, sempre que convocado; garantir referência e contra-referência; ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica, quando necessário, elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir conhecimentos da área médica; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constantes no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, curso superior completo em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC, com especialização em psiquiatria, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 42º - MÉDICO PLANTONISTA - Efetuar exames clínicos; diagnosticar e prescrever medicações; analisar e interpretar exames laboratoriais e radiográficos; conceder atestados de saúde; coordenar e auxiliar as atividades dos serviços de saúde; exercer outras atividades compatíveis com jornada de trabalho de 24 (vinte) horas semanais em regime de plantão, podendo ser distribuídas em 01 (um) plantão de 24 hs ou 02 (dois) plantões de 12 horas, a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Art. 43º - MOTORISTA - Dirigir, operar e manobrar veículos, inclusive coletivos, transporte escolar, veículos de emergência e de transporte de pacientes, transportando pessoas, cargas ou valores; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; vistoriar o veículo sob sua responsabilidade; dirigir o veículo observando as normas de

transito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, nível médio completo, Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" em vigor, além de Curso de Condutor de transporte escolar, de transporte de passageiros, e Curso de Condutor de veículos de emergência, expedido por instituição legalmente reconhecida.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 44º - MÚSICO DE SOPRO - Transcrever músicas; adaptar obras musicais; elaborar harmonização vocal para coral, estudar repertório; avaliar a competência musical de alunos; escolher edição da partitura da obra a ser executada; estabelecer cronograma conforme repertório selecionado; definir proposta interpretativa; realizar ensaios de subgrupos instrumentais e vocais; realizar ensaio com o grupo todo, com jornada de trabalho de 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em Lei Municipal de acordo com o PCCM.

Art. 45º - NUTRICIONISTA - Planejar e orientar a alimentação das escolas e hospital do município, inclusive através de atendimento ambulatorial; Elaborar programas de combate a subnutrição e corrigir hábitos alimentares da população carente; Realizar pesquisa alimentar junto à comunidade; incentivar a utilização de produtos regionais no cardápio familiar; ajudar na definição e orientação da alimentação dos pacientes no hospital; Assessorar o prefeito e o secretário de

saúde; Exercer outras atividades compatíveis com o cargo, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

Art. 46º - ODONTÓLOGO - Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral de saúde bucal, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

Art. 47º - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - Operar veículos motorizados, especiais, tais como guinchos, guindastes, moto niveladora, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retro escavadeiras, pás carregadeiras, tratores de esteiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; executar terraplanagem e nivelamento de ruas e estradas; abrir valetas e cortar taludes; proceder a escavações transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; lavrar e discar terras; realizar serviços diversos com maquinário agrícola e de terraplanagem; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; vistoriar o veículo sob sua responsabilidade; dirigir o veículo observando

as normas de transito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constante no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, nível médio completo, Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" em vigor, além de Curso de Operador de Máquinas Pesadas para trator de esteira, escavadeira hidráulica, retro escavadeira, pá carregadeira e motoniveladora/patrol, expedido por instituição legalmente reconhecida.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 48º - OPERADOR DE MICRO - Desenvolver competências relativas à operação de microcomputadores, fundamentada em conhecimentos básicos de arquitetura de computadores, programas utilizados em escritórios e o uso da internet, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 49º - PEDAGOGO - Implementar, planejar métodos educacionais; acompanhar a qualidade de ensino; Construir e qualificar equipes de ensino; Orientar os estudantes em processo de aprendizagem; Assessorar pedagogicamente em veículos de comunicação; Fazer auditorias educacionais; Fazer pesquisas educacionais; Aplicar avaliações educacionais; Contribuir em projetos de alfabetização de jovens e adultos. Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil; Elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de

instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;

organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar;

Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação da Escola; coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da Escola;

PROMOVER e COORDENAR reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade da escola;

participar e intervir, junto à direção, da organização do trabalho pedagógico escolar no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar;

sistematizar, junto à comunidade escolar, atividades que levem à efetivação do processo ensino e aprendizagem, de modo a garantir o atendimento às necessidades do educando;

participar da elaboração do projeto de formação continuada de todos os profissionais da escola e promover ações para a sua efetivação, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;

organizar a hora-atividade do coletivo de professores da escola, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula;

atuar, junto ao coletivo de professores, informar ao coletivo da comunidade escolar os dados do aproveitamento escolar;

coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;

promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético-político com todas as categorias e classes sociais, além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no PCCM (Lei Municipal nº 552/2010), com jornada de trabalho de 200 horas, a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal de acordo com o PCCM.

Art. 50º - PEDREIRO - Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e

disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 51º - PINTOR - Realiza pintura em paredes internas e externas. Prepara as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 52º - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, bem como das demais atividades do processo educacional, visando a melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais da Administração; Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educacional, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos; desenvolver, articuladamente com a Equipe Escolar e demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes no Município, Articular as experiências dos educandos com o conhecimento organizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos, que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas; Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades dos diferentes momentos do processo de ensino e aprendizagem numa perspectiva integradora e de trabalho coletivo, Planejar e executar atividades de recuperação, reforço e compensação de ausências, de forma a garantir oportunidades de aprendizagem dos educandos; Participar das reuniões de avaliação de aproveitamento escolar, Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da Unidade Educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;

Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação e reforço; Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da Educação Inclusiva; Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, Participar das atividades de formação continuada, oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional, além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no PCCM (Lei Municipal nº 552/2010), com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal de acordo com o PCCM.

Art. 53º - PROFESSOR DE INFORMÁTICA - Reger as aulas; acompanhar o programa do curso; Educar, Trabalhar em equipe; Preparar as avaliações ao final de cada módulo do curso; Participar das reuniões pedagógicas, do projeto Mentor e qualquer outra que seja solicitado; Manter a sala limpa e organizada; Preparar e entregar na data estabelecida o plano de aulas; Fazer chamada e registrar as aulas diariamente na caderneta; informar ao Departamento de Educação a falta dos alunos em sala; Fazer a manutenção e controle dos arquivos e pastas dos computadores da sala de informática; Consertar os "panes" dos computadores se os mesmos estiverem dentro do meu conhecimento; Esclarecer dúvidas, sempre que for solicitado, sobre softwares (programas tipo: word, excel, power point, internet, etc) a todos os servidores e alunos, além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no PCCM (Lei Municipal nº 552/2010), com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal de acordo com o PCCM.

Art. 54° - PROFESSOR DE INGLÊS - Planejar e ministrar aula da disciplina de Inglês e Literatura e Inglesa; elaborar questões para simulado das disciplinas ministradas. Participa da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula; supervisiona a utilização de equipamentos de laboratório e salas-ambientes; acompanha e orienta o trabalho do estagiário; analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos; participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola; coordena as atividades de bibliotecas escolares; participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; coordena, formula, executa e avalia a política educacional; coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico; participa da elaboração e avaliação das propostas curriculares participa, com todos os setores da escola, da gestão de aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino; normatiza vivências curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação; produz textos pedagógicos; participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, proposta, programas e políticas educacionais, participa na escolha do livro didático; articula atividades interescolares; emite parecer técnico; participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação; participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas; executa outras atividades correlatas, além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no PCCM (Lei Municipal nº 552/2010), com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1°. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2°. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal de acordo com o PCCM.

Art. 55° - PROFESSOR DE PORTUGUÊS - Planejar e ministrar aulas das disciplinas de Língua Portuguesa e Literatura; elaborar questões para simulado das disciplinas ministradas. Participa da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula; supervisiona a utilização de equipamentos de laboratório e salas-ambientes; acompanha e orienta o trabalho do estagiário; analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos; participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-



pedagógica da escola; coordena as atividades de bibliotecas escolares; participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; coordena, formula, executa e avalia a política educacional; coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico; participa da elaboração e avaliação das propostas curriculares participa, com todos os setores da escola, da gestão de aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino; normatiza vivências curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação; produz textos pedagógicos; participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, proposta, programas e políticas educacionais, participa na escolha do livro didático; articula atividades interescolares; emite parecer técnico; participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação; participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas; executa outras atividades correlatas, além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no PCCM (Lei Municipal nº 552/2010), com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal de acordo com o PCCM.

ART. 56º - PROFESSOR DE LETRAS - com atribuições de Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministras os dias letivos e horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à variação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação de escola com as famílias e a comunidade; Participar de Capacitações pedagógicas e/ou jornadas pedagógicas promovidas pelo Município ou outra entidade ligada a Educação; Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola; Exercer outros atos de gestão pedagógicos nos limites de sua competência; Planejar suas atividades anuais no Plano de Curso; Planejar diariamente suas atividades de

acordo com o Plano de Curso; Planejar suas atividades para recuperação final, levando em consideração a necessidade de aprendizagem do aluno nas unidades do Plano de Curso anual, que evidenciem o maior índice de reprovação, além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no PCCM (Lei Municipal nº 552/2010), com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constantes no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, especialmente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, Curso Superior de Licenciatura em Letras, em instituição reconhecida pelo MEC.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal de acordo com o PCCM.

Art. 57º - PROFESSOR COM MAGISTÉRIO - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministras os dias letivos e horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à variação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação de escola com as famílias e a comunidade; Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola; Exercer outros atos de gestão pedagógicos nos limites de sua competência; Planejar suas atividades anuais no Plano de Curso; Planejar diariamente suas atividades de acordo com o Plano de Curso; Planejar suas atividades para recuperação final, levando em consideração a necessidade de aprendizagem do aluno nas unidades do Plano de Curso anual, que evidenciem o maior índice de reprovação; Participar de Capacitações pedagógicas e/ou jornadas pedagógicas promovidas pelo Município ou outra entidade ligada a Educação; Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; promover horário para repouso; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças;

respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extra-classe; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino, além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no PCCM (Lei Municipal nº 552/2010), com jornada de trabalho de 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal de acordo com o PCCM.

Art. 58º - PROFESSOR COM LICENCIATURA - Planejar e ministrar aulas das disciplinas pertinentes a sua formação acadêmica; elaborar questões para simulado das disciplinas ministradas. Participa da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula; supervisiona a utilização de equipamentos de laboratório e salas-ambientes; acompanha e orienta o trabalho do estagiário; analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos; participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola; coordena as atividades de bibliotecas escolares; participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; coordena, formula, executa e avalia a política educacional; coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico; participa da elaboração e avaliação das propostas curriculares participa, com todos os setores da escola, da gestão de aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino; normatiza vivências curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação; produz textos pedagógicos; participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, proposta, programas e políticas educacionais, participa na escolha do livro didático; articula atividades interescolares; emite parecer técnico; participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação; participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas; além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no

PCCM (Lei Municipal nº 552/2010), com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal de acordo com o PCCM.

Art. 59º - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

I - com atribuições de Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministras os dias letivos e horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à variação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação de escola com as famílias e a comunidade; Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola; Exercer outros atos de gestão pedagógicos nos limites de sua competência; Planejar suas atividades anuais no Plano de Curso; Planejar diariamente suas atividades de acordo com o Plano de Curso; Planejar suas atividades para recuperação final, levando em consideração a necessidade de aprendizagem do aluno nas unidades do Plano de Curso anual, que evidenciem o maior índice de reprovação; Participar de Capacitações pedagógicas e/ou jornadas pedagógicas promovidas pelo Município ou outra entidade ligada a Educação; Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; promover horário para repouso; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extra-classe; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino, além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no PCCM (Lei Municipal nº 552/2010), com jornada de

trabalho de 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constantes no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, especialmente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, Curso Superior em Licenciatura em Pedagogia, em instituição reconhecida pelo MEC.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal de acordo com o PCCM.

Art. 60º - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - com atribuições de promover a prática de atividades físicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais, assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, estudar a necessidade e a capacidade física dos alunos e desportistas junto à rede municipal de ensino, além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no PCCM (Lei Municipal nº 552/2010), com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constantes no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, Curso superior completo de Licenciatura em Educação Física, em instituição reconhecida pelo MEC.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal de acordo com o PCCM.

Art. 61º - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, bem como das demais atividades do processo educacional, visando a melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais da Administração; Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educacional, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos; Desenvolver,

articuladamente com a Equipe Escolar e demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes no Município; Articular as experiências dos educandos com o conhecimento organizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos, que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas; Planeja, executar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades dos diferentes momentos do processo de ensino e aprendizagem numa perspectiva integradora e de trabalho coletivo; Planejar e executar atividades de recuperação, reforço e compensação de ausências, de forma a garantir oportunidades de aprendizagem dos educandos Participar das reuniões de avaliação de aproveitamento escolar; Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da Unidade Educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos; Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação e reforço; Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da Educação Inclusiva, Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo; Participar das atividades de formação continuada, oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional, além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no PCCM (Lei Municipal nº 552/2010), com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal de acordo com o PCCM.

Art. 62º - PROFESSOR DE HISTÓRIA - Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, bem como das demais atividades do processo educacional, visando a melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais da Administração; Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educacional, tendo em sua a efetiva aprendizagem de todos os alunos; Desenvolver, articuladamente com a Equipe Escolar e demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de

ensino e de aprendizagem existentes no Município; Articular as experiências dos educandos com o conhecimento organizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos, que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas, Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades dos diferentes momentos do processo de ensino e aprendizagem numa perspectiva integradora e de trabalho coletivo; Planejar e executar atividades de recuperação, reforço e compensação de ausências, de forma a garantir oportunidades de aprendizagem dos educandos, Participar das reuniões de avaliação de aproveitamento escolar; Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da Unidade Educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos; Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação e reforço, Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da Educação Inclusiva; Manter atualizado registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo; Participar das atividades de formação continuada, oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional, além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no PCCM (Lei Municipal nº 552/2010) com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal e acordo com o PCCM.

Art. 63º - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - com atribuições de Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à variação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação de escola com as famílias e a comunidade; Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola Exercer outros atos de gestão pedagógicos nos limites de sua competência; Planejar suas atividades anuais

no Plano de Curso; Planejar diariamente suas atividades de acordo com o Plano de Curso; Participar de Capacitações pedagógicas e/ou jornadas pedagógicas promovidas pelo Município ou outra entidade ligada a Educação; Planejar suas atividades para recuperação final, levando em consideração a necessidade de aprendizagem do aluno nas unidades do Plano de Curso anual, que evidenciem o maior índice de reprovação, além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no PCCM (Lei Municipal nº 552/2010), com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constantes no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, especialmente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, Curso Superior em Licenciatura em Matemática, em instituição reconhecida pelo MEC.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal de acordo com o PCCM.

Art. 63º - PROFESSOR DE MÚSICA - Preparar o plano de curso, determinando a metodologia a ser seguida, de acordo com os objetivos a serem alcançados; selecionar e preparar o material didático e técnico adequado à atividade musical; ministrar aulas de música, selecionando e transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes; orientar os alunos, através dos recursos didáticos apropriados, para possibilitar a aquisição de conhecimentos e a progressão de habilidades; avaliar o desempenho dos alunos, a fim de verificar a validade dos métodos de ensino utilizados e o potencial de cada aluno individualmente; atuar em eventos musicais promovidos pela Prefeitura, tocando o instrumento de sua especialidade, bem como preparar a apresentação da Banda de Música; promover ensaios com os integrantes da Banda de Música do Município; participar da organização dos eventos culturais do Município, dentro de sua área de atuação; além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no PCCM (Lei Municipal nº 552/2010), com jornada de trabalho de 150 (cento e cinquenta) hora/aula ou 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo para a jornada de 150 horas, nível médio, e para jornada de 200 horas nível superior em música, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal de acordo com o PCCM.

Art. 65º - PSICÓLOGO - Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; articular-se com profissionais do Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio específicos de pessoas; atender aos pacientes da rede municipal de saúde avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; reunir informações a respeito de pacientes, psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades; aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo; realizar anamnese com pais responsáveis, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

Art. 66º - PSICÓLOGO EDUCACIONAL - Intervir em relação às necessidades educacionais dos alunos, estudando e propondo saídas pedagógicas as necessidades educacionais dos alunos e dessa forma melhorar a experiência educacional dos alunos; Orientar, oferecendo aconselhamento profissional e vocacional elaborando processos que possam colaborar no desenvolvimento das competências das pessoas, através do esclarecimento dos seus projetos pessoais, vocacionais e profissionais de modo que possam dirigir sua própria formação e sua tomada de decisões; intervir na aplicação das medidas necessárias para evitar os possíveis problemas na experiência educacional, propondo cursos, seminários, grupos de estudos, palestras, com todos os agentes educacionais: pais, professores, filhos, orientadores; Ajudar na melhoria do ato educacional; Organizar encontros para formações e aconselhamentos uma parte importante da educação é a que a família oferece. Através do estudo

da família e do posterior aconselhamento é possível alcançar modelos educacionais familiares eficientes, aumentamos a qualidade dos serviços educacionais pela proposição de metodologias mais próximas da vida dos alunos e da comunidade escolar envolvida; Realizar intervenção socioeducativa visto que a vida acadêmica e familiar não são as únicas coisas que educam o ser humano, o ambiente todo importa. É responsabilidade do psicólogo educacional se encarregar do estudo de como o sistema social influencia a educação para, assim, tentar intervir naqueles aspectos que são passíveis de melhorias; Realizar anualmente pesquisas sobre para que todas as outras funções educacionais, aspectos comportamentais, intervenções necessárias na comunidade escolar para êxito da proposta educacional escolar, realizar avaliações psicopedagógicas e de habilidades cognitivas e do funcionamento social e emocional; utilizar entrevistas, observações e avaliações de desempenho para investigar problemas de aprendizagem e de comportamento; realizar avaliações diagnósticas para apoiar a elegibilidade e a prestação de serviços educacionais, integrando informações de diagnóstico de outros profissionais para apoiar recomendações para modificações educacionais e serviços comunitários; elaborar programas de prevenção primária para reduzir a incidência de evasão escolar, violência escolar, abuso sexual, gravidez na adolescência e programas para promover o bem-estar da comunidade escolar, com proposição de espaços de acolhimento e reflexão sobre esses aspectos; elaborar programas de prevenção secundária para auxiliar os estudantes com problemas leves ou transitórios que podem trazer prejuízo no desempenho escolar, tais como adaptação em situação de adoção, mudança de residência, morte ou divórcio dos pais; organizar serviços de intervenção em situações de crise que apoiam os estudantes após desastres naturais, violência, abuso, morte ou suicídio por aluno; elaborar programas de desenvolvimento profissional e de saúde do trabalhador para professores e profissionais da escola; Desenvolver, avaliar e acompanhar planos individualizados para alunos portadores de necessidades especiais; orientar pais, alunos e educadores sobre os serviços e atividades desenvolvidas durante os atendimentos realizados, além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no PCCM (Lei Municipal nº 552/2010), com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal de acordo com o PCCM.

Art. 67º - RECEPCIONISTA - Atuar na recepção, atender e filtrar ligações, anotar recados e receber visitas, se responsabilizar pela compra de materiais de escritório e higiene, fazer o direcionamento de ligações, envio e controle de correspondências, prestar apoio em ligações e pesquisas para a melhor rotina de atendimento, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 68º - SERVENTE DE PEDREIRO - Executar tarefas auxiliares na construção civil, tais como: escavar valas, transportar e/ou misturar materiais, arrumar e limpar obras, montar e desmontar armações, observando normas, para auxiliar em construção, reforma, estradas, pontes entre outros, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 69º - SECRETÁRIO ESCOLAR - Exercer a coordenação das atividades concernentes à secretaria da escola; conhecer e aplicar os princípios e normas que regem a administração escolar; Desempenhar as ações competências previstas na legislação pertinente ao cargo; Articular ações, integrar a equipe, fortalecer a autonomia e responsabilidade dos que trabalham na secretaria, desenvolvendo a cultura de participação e de transparência; Conhecer as normas e procedimentos relativos à escrituração da vida escolar dos alunos e à regularização da vida funcional dos servidores da escola, mantendo atualizados os sistemas de informação da Secretaria da Educação; Participar, em conjunto com a equipe escolar, da formulação e implementação da Proposta Pedagógica

da escola; Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares; Dominar conhecimentos de redação oficial para elaborar e instruir expedientes, fundamentando o parecer conclusivo na legislação específica dando o correto encaminhamento, Contribuir para a integração escola-comunidade, além das atribuições previstas ao Cargo de Professor constante no PCCM (Lei Municipal nº 552/2010), com jornada de trabalho de 30 horas semanais (lei 579/2012) ou 200 (duzentas) horas/aulas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em lei municipal de acordo com o PCCM.

Art. 70º - SERVIÇOS GERAIS - Executar a rotina de limpeza e manutenção de higiene de todos os ambientes, proporcionando o asseio e saneamento destes locais, no desempenho de suas funções controlar compra e uso dos materiais necessários para a execução do trabalho. Executar sob supervisão imediata, Recepção, conferência e armazenamento de produtos e materiais em almoxarifados. Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques. Organizar e controlar arquivos diversos, dentre eles documentos, contas, cadastros e fichas. Acompanhar a circulação interna de documentos, atender solicitações de pastas e envelopes. Auxiliar no controle de disciplina dos alunos nas escolas; Recepcionar as pessoas que visitam os órgãos da administração e orientá-los no atendimento devido; Servir água, café e outros aos usuários das instalações da Administração Pública Municipal; Atendimento telefônico, elaboração e envio de documentos, arquivo e protocolo de correspondências, bem como registros e controles simples nas diversas áreas da Prefeitura, Executar serviços de limpeza em geral (a exemplo de pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, ruas, praças, logradouros e jardins); Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, entre outros; Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas), dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constantes no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, Nível Fundamental I completo (atual 5º ano, ou antiga 4ª série);

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 71º - TELEFONISTA - Operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas. Auxiliar as pessoas, fornecendo informações e prestando serviços administrativos gerais. Operar equipamentos de telefonia, estabelecendo ligações internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para o ramal solicitado, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 72º - TRATORISTA - Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 73º - TÉCNICO AGRÍCOLA - Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional, com

jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 74º - TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO - Auxiliar os controladores ou demais membros da UCI no desempenho de suas funções institucionais, exercendo atividades de assessoramento, tais como: confecção de relatórios, organização de documentos, agendamento de compromissos e eventos, redação de ofícios e outros documentos oficiais, realização de pesquisas. Além de auxiliar na organização e execução, uma vez por ano, da auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob controle da Unidade de Controle Interno, mantendo a documentação e os relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo; auxiliar na execução das auditorias extraordinárias nas contas dos responsáveis sob o controle da Unidade de Controle Interno, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas mensais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais.

ART 75º - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Auxiliar o enfermeiro; ministrar medicamentos, aplicar e conservar vacinas e fazer curativos; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; realizar controle hídrico; realizar testes para subsídio de diagnóstico; Apoiar a prestação de serviços técnicos para atendimentos de rotina nos cuidados à saúde do cidadão; Realizar atividades técnicas de rotina; Prestar assistência em atividades técnicas em sua área de atuação, preventivas, reparadoras, e/ou curativas, em atendimentos internos de rotina, conforme demanda da Unidade de Atendimento; Apoiar atividades relativas a programas específicos em sua área de atuação, desenvolvidos pela rede pública de assistência à saúde do cidadão; Participar do

planejamento e orientação do trabalho de enfermagem; receber, preparar e encaminhar pacientes; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes, atuar na prevenção e controle sistemáticos de infecção; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência á saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes, participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade; Realizar procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão; instrumentar; efetuar o controle de pacientes; Atuar em equipe multiprofissional; Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade Básica de Saúde (UBS) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc); Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS); contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; Executar, sob supervisão do enfermeiro o atendimento a pacientes; Colaborar com a organização da farmácia e administração de medicamentos sob supervisão do enfermeiro; Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; Acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; Participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; Realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e de famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe de Saúde; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; verificar volume de oxigênio; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a estrutura de saúde local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; Identificar todos os

tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; Participar das reuniões convocadas; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, especialmente as constantes na Lei Federal 7498/86, Decreto nº 94406/87 e normas regulamentadoras, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas), podendo ser distribuídas em regime de plantão, semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, reunir as condições legais para o exercício das atribuições constantes no "caput", além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, e na Lei Federal nº 7498/86 e Decreto nº 94406//87, curso técnico em Enfermagem, inscrição no respectivo conselho profissional com jurisdição sobre o Município de Chã Grande-PE.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

ART. 76º - TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO - Confeccionar, aplicar e retirar aparelhos gessados, tais como: talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético; Preparar e executar trações cutâneas, auxiliando o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual de fraturas e luxações; Preparar sala, fora do centro cirúrgico, para procedimentos simples, tais como: pequenas suturas, manobras de redução manual, punções e infiltrações, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas) semanais, podendo ser distribuídas em regime de plantão, a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 77° - TÉCNICO DE RAIOS X - Realizar exames de Raios X convencional e contrastado em clientes referenciados pelos profissionais das unidades básicas e hospitalar de saúde; fazer a revelação do Raio X; orientar o preparo do exame, a realização e proteção; proceder à conservação e à manutenção dos equipamentos de Raios X; coordenar e orientar pessoas sob sua responsabilidade, executar outras tarefas correlatas e afins, com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro horas) semanais, podendo ser distribuídas em regime de plantão, a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2°. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 78° - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos; proceder à montagem de experimentos reunido equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa; fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa; proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita; proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios; proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios; responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados; gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas) semanais, podendo ser distribuídas em regime de plantão, a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2°. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 79° - TÉCNICO LABORATORIAL - PATOLOGIA - Auxiliar o responsável técnico pelo laboratório nas tarefas que forem confiadas, efetuar limpeza dos equipamentos; fazer coleta dos materiais, realizar atividades de análises; movimentar substâncias; digitar resultados; fazer relatórios das atividades exercidas, exercer outras atividades compatíveis com o cargo, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas) semanais, podendo ser distribuídas em regime de plantão, a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2°. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 80° - VIGIA - Executar serviços de guarda e proteção nos horários diurno e noturno dos prédios, logradouros e bens públicos municipais; executar ronda, verificando as condições de cada local, atentando para eventuais anormalidades e tomando as providências cabíveis; atender telefone/rádio de comunicação, anotando ligações recebidas e efetuadas; efetuar o monitoramento através de câmeras, observar irregularidades, tomar medidas corretivas quando necessário, atuar com gravação de imagens, recuperação e rondas, sendo responsável pela segurança, organização do posto de trabalho, mantendo a ordem do mesmo; manter a ordem e disciplina dentro dos locais de trabalho; Controlar o fluxo de entrada de pessoas, veículos, materiais e equipamentos nos prédios públicos; comunicar ao seu superior as irregularidades ocorridas, bem como anotá-las nos livros de ocorrências; orientar/acompanhar os visitantes até o local determinado, após serem identificados e liberados para entrada nos prédios públicos; auxiliar e exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais; inspecionando suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas ou outras anormalidades, e dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas em regime de plantão, a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal, ou norma legal profissional específica, nível médio completo.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 81º - VIGILANTE - Garantir a vigilância das instituições da Administração Municipal, fazendo a ronda em suas dependências internas e externas, controlar o acesso de pessoas aos prédios de acordo com as instruções recebidas; Prestar informações ao público sobre horários de funcionamento; registrar ocorrências e comunicar a chefia; solicitar imediata colaboração dos serviços de urgência médica, policial em casos de acidentes e incêndios; zelar pelo equipamento de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuídas em regime de plantão, a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos para investidura no cargo previsto neste artigo, além dos previstos na Constituição Federal, em lei municipal.

§ 2º. O vencimento base do cargo previsto neste artigo é fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) mensais.

Art. 82º - Fica instituída a **Tabela Única de Cargos Efetivos** constante do Anexo I, com os cargos e vagas definidos nos artigos desta Lei.

Parágrafo único. As vagas dos cargos referidos no Anexo I serão, única e exclusivamente, aquelas nele mencionadas, ficando extintas as demais vagas criadas por lei.

Art. 83º - Ficam declarados **em extinção** os cargos referidos no Anexo II, que serão automaticamente extintos quando vagarem as respectivas vagas atualmente ocupadas.

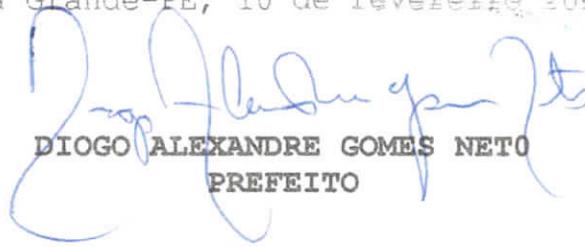
Parágrafo único. Os servidores atualmente ocupantes dos cargos declarados em extinção permanecerão com todos os seus direitos já adquiridos, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 84º - Ficam **extintos** todos os cargos efetivo que não foram expressamente mencionados ou ressalvados por essa Lei, desde que nele não haja nenhum servidor em atividade.

Art. 85º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na respectiva Lei Orçamentária Municipal, reforçadas por ato do Chefe do Poder Executivo se necessário.

Art. 86º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande-PE, 10 de fevereiro 2020



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS

Nº	CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUADRO DEFINITIVO EFETIVOS
1	ADVOGADO	20 hr/sem	1
2	AGENTE ADMINISTRATIVO	40 hr/sem.	16
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 hr/sem.	53
4	AGENTE DE ENDEMIAS	40 hr/sem.	11
5	ASSISTENTE SOCIAL	30 hr/sem.	6
6	AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	40 hr/sem.	1
7	COVEIRO	40 hr/sem.	2
8	ELETRICISTA	40 hr/sem.	1
9	ENFERMEIRA	40 hr/sem.	6
10	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40 hr/sem.	2
11	FARMACÊUTICO	40 hr/sem.	1
12	FISIOTERAPEUTA	30 hr/sem.	2
13	GUARDA MUNICIPAL	40 hr/sem.	7
14	MÉDICO ANESTESISTA	20 hr/sem	1
15	MÉDICO AUDITOR	20 hr/sem	1
16	MÉDICO CARDIOLOGISTA	20 hr/sem	1
17	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	20 hr/sem	1
18	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA	20 hr/sem	1
19	MÉDICO CLÍNICO GERAL	24 hr/sem	9
20	MÉDICO EVOLUCIONISTA	20 hr/sem	1
21	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	20 hr/sem	1
22	MÉDICO ORTOPEDISTA	20 hr/sem.	1
23	MÉDICO VETERINÁRIO	30 hr/sem	1

24	MOTORISTA	40 hr/sem.	44
25	NUTRICIONISTA	40 hr/sem.	1
26	ODONTÓLOGO	20 hr/sem.	3
27	OPERADOR DE MÁQUINAS	40 hr/sem.	3
28	PEDAGOGO	200 hr/sem.	3
29	PROFESSOR DE ED. FÍSICA	200 hr/aula	3
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I	150 hr/aula	8
31	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	200 hr/aula	6
32	PROFESSOR DE HISTÓRIA	200 hr/aula	4
33	PROFESSOR DE LETRAS	200 hr/aula	8
34	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	200 hr/aula	7
35	PROFESSOR DE MÚSICA NÍVEL MÉDIO	150 hr/aula	2
36	PROFESSOR DE MÚSICA NÍVEL SUPERIOR	200 h/aula	1
37	PSICÓLOGO	40 hr/sem.	4
38	PSICÓLOGO EDUCACIONAL	200 hr/aula	1
39	PSIQUIATRA	20 hr/sem.	1
40	SECRETÁRIO ESCOLAR	200 hr/aula	3
41	SERVIÇOS GERAIS	40 hr/sem.	75
42	TÉCNICO AGRÍCOLA	40 hr/sem.	1
43	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	40 hr/sem.	4
44	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 hr/sem.	27
45	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO	40 hr/sem.	1
46	TÉCNICO DE RAIO-X	24 hr/sem.	2
47	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40 hr/sem.	1
48	TÉCNICO LABORATORIAL/PATOLOGIA	40 hr/sem.	2
49	VIGIA	40 hr/sem.	13
	TOTAL		



CARGOS EM EXTINÇÃO, CONFORME VACÂNCIA (ART. 82)

Nº	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SERVIDORES ATIVOS
1	AGENTE ARRECADADOR	40 Hr/Sem	1
2	AGENTE DE SAÚDE	40 Hr/Sem	5
3	ALMOXARIFE	40 Hr/Sem	1
4	ARQUIVISTA	40 Hr/Sem	2
5	ATENDENTE	40 Hr/Sem	10
6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 Hr/Sem	3
7	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 Hr/Sem	14
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 Hr/Sem	98
9	BIÓLOGO	30 Hr/Sem	1
10	COPEIRO	40 Hr/Sem	7
11	COZINHEIRA	40 Hr/Sem	1
12	FISCAL DE OBRAS	40 Hr/Sem	2
13	JARDINEIRO	40 Hr/Sem	1
14	LAVADEIRA	40 Hr/Sem	1
15	MECÂNICO	40 Hr/Sem	1
16	MÉDICO	20 Hr/Sem	1
17	MÚSICO DE SOPRO	150hr/aula	1
18	OPERADOR DE MICRO	40 Hr/Sem	1
19	MÉDICO PLANTONISTA	24 Hr/Sem	3
20	PEDREIRO	40 Hr/Sem	2
21	PINTOR	40 Hr/Sem	2
22	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	200hr/aula	4
23	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	200hr/aula	1
24	PROFESSOR DE INGLÊS	200hr/aula	3
25	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	200hr/aula	5
26	PROFESSOR COM MAGISTÉRIO	150hr/aula	184
27	PROFESSOR COM LICENCIATURA	200hr/aula	5
28	RECEPCIONISTA	40 Hr/Sem	8
29	SERVENTE DE PEDREIRO	40 Hr/Sem	1
30	TELEFONISTA	40 Hr/Sem	4
31	TRATORISTA	40 Hr/Sem	2
32	VIGILANTE	40 Hr/Sem	34
	TOTAL		409

ANEXO III

CARGOS EXTINTOS, SEM SERVIDORES ATIVOS.

Nº	CARGOS EXTINTOS	VAGAS EXTINTAS
1	AGENTE DE DENSENVOLVIMENTO MUNICIPAL	2
2	AGRÔNOMO	2
3	ANALISTA BIOQUÍMICO	3
4	ANALISTA DE SISTEMAS	1
5	AUXILIAR DE MECÂNICO	2
6	BIOMÉDICO	5
7	DERMATOLOGISTA	2
8	DIGITADOR	6
9	ECONOMISTA	2
10	ENGENHEIRO CIVIL	1
11	FISCAL DE TRIBUTOS	5
12	FONOAUDIÓLOGO	1
13	GARI	50
14	MARCENEIRO	2
15	MÉDICO CITOPALOGISTA	2
16	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	1
17	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	2
18	MÉDICO GINECOLOGISTA (CITOLOGISTA)	1
19	MÉDICO GINECOLOGISTA (COLPOSCOPIA)	1
20	MÉDICO OFTALMOLOGITA	3
21	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	4
22	MÉDICO PEDIATRA	2
23	MÉDICO TRAUMATOLOGISTA	3
24	MÉDICO ULTRASSONAGRAFISTA	5
25	MÚSICO PERCUSSIONISTA	10
26	NEUROLOGISTA	2
27	PARTEIRA	10
28	PROF. DE BIOLOGIA	4
29	PROFESSOR DE QUÍMICA	4
30	RADIOLOGISTA	2
31	RELAÇÕES PÚBLICAS	2
32	TÉCNICO DE HISTOPATOLOGIA	3
33	TÉCNICO EM QUÍMICA	2
34	TÉCNICO EM SANEAMENTO	2
35	ZELADOR	7
	TOTAL DE VAGAS	156